



*Câmara Municipal de Barra de São Francisco*

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 097/92

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Barra de São Francisco, para o exercício de 1993.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

D E C R E T A :

Art. 1º - O orçamento do Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos e fundações para o exercício financeiro de 1993, estima a receita e fixa a despesa em Cr\$300.000.000.000,00 (trezentos bilhões de cruzeiros) e da administração indireta' Cr\$ 20.505.000.000,00 (vinte bilhões, quinhentos e cinco milhões de cruzeiros), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes a esta Lei, com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES

a) - Receitas Tributárias .....	Cr\$	8.146.840.000,00
b) Receitas de Contribuições ...	Cr\$	2.720.000,00
c) Receitas Patrimonial .....	Cr\$	10.609.600.000,00
d) Receita Industrial .....	Cr\$	1.360.000,00
e) Transferências Correntes ....	Cr\$	204.953.260.000,00
f) Outras Receitas Correntes....	Cr\$	<u>2.227.720.000,00</u>
Sub- total .....	Cr\$	225.941.500.000,00

II - RECEITAS DE CAPITAL

a) Operações de Créditos Interno	Cr\$	14.000.000.000,00
b) Alienação de Bens Móveis ...	Cr\$	5.000.000,00
Imóveis .....	Cr\$	7.500.000,00
c) Transferências de Capital...,	Cr\$	60.010.000.000,00
d) Outras Receitas de Capital .	Cr\$	<u>36.000.000,00</u>
Sub-total.....	Cr\$	74.058.500.000,00
Total Geral .....	Cr\$	300.000.000.000,00



# Câmara Municipal de Barra de São Francisco

Estado do Espírito Santo

Continuação da Lei nº 097/92.....Fls.002.

## III- RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

### 1- Receitas

#### I-CIDAMAF

a) Receita própria .....	Cr\$	565.000.000,00
b) Subvenção municipal .....	Cr\$	100.000.000,00
c) Contribuição do Estado .....	Cr\$	<u>390.000.000,00</u>
Sub-total .....	Cr\$	1.055.000.000,00

### 2 -Receitas

#### II- CMTC

a)- Receitas própria .....	Cr\$	500.000.000,00
b)- Subvenção Municipal .....	Cr\$	300.000.000,00
c)- Contribuição do Estado .....	Cr\$	<u>200.000.000,00</u>
Sub-total .....	Cr\$	1.000.000.000,00

### 3 - Receitas

#### III - PREVIDÊNCIA

a)- Contribuição do Empregador ..	Cr\$	6.500.000.000,00
b)- Contribuição do Empregado...	Cr\$	6.500.000.000,00
c)- Receitas de Aplicação Finan- ceiras .....	Cr\$	<u>1.000.000.000,00</u>
Sub-total.....	Cr\$	14.000.000.000,00

### 4 - Receitas

#### IV - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

a) - Receita própria .....	Cr\$	1.000.000,00
b) - Contribuição do Município...	Cr\$	300.000.000,00
c) - Convênios .....	Cr\$	1.400.000.000,00
d) - Doações.....	Cr\$	5.000.000,00
e) - Receita Patrimonial .....	Cr\$	<u>44.000.000,00</u>
Sub-total .....	Cr\$	1.750.000.000,00

### 5 - Receitas

#### V - FAESF

a)- Receita própria .....	Cr\$	10.000.000,00
b)- Contribuição do Município....	Cr\$	150.000.000,00
c)- Outras receitas .....	Cr\$	<u>40.000.000,00</u>
Sub-total .....	Cr\$	200.000.000,00

### 6 - Receitas

#### VI - CIFRA

a) - Receita própria .....	Cr\$	1.500.000.000,00
b) - Contribuição do Município ...	Cr\$	300.000.000,00
c) - Outras Receitas .....	Cr\$	<u>200.000.000,00</u>
Sub-total .....	Cr\$	2.000.000.000,00
Total .....	Cr\$	2.505.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada com o seguinte desdobra



# Câmara Municipal de Barra de São Francisco

Estado do Espírito Santo

Continuação da Lei nº 097/92.....Fls....0003.....

mento, segundo os órgãos de Governo:

I - 01.00 - Câmara Municipal.	Cr\$ 17.515.000.000,00
II - 02.00 - gabinete do Prefeito.....	Cr\$ 8.050.000.000,00
III - 03.00 - Advocacia Geral do Município.....	Cr\$ 1.500.000.000,00
IV - 04.00 - Controladoria In- terna do Município.....	Cr\$ 2.200.000.000,00
V - 05.00 - Secretaria Municí- pal de Planejamento.....	Cr\$ 1.150.000.000,00
VI - 06.00 - Secretaria Municí- pal de Administração.....	Cr\$ 6.750.000.000,00
VII - 07.00 - Secretaria Municí- pal da Fazenda.....	Cr\$ 1.980.000.000,00
VIII - 08.00 - Secretaria Municí- pal de Obras e Serviços Urbanos	Cr\$ 29.070.000.000,00
IX - 09.00 - Secretaria Municí- pal de Serviços.....	Cr\$ 11.700.000.000,00
X - 10.00 - Secretaria Municí- pal de Saúde.....	Cr\$ 82.797.000.000,00
XI - 11.00 - Secretaria Municí- pal de Ação e Assistência Social	Cr\$ 27.220.000.000,00
XII - 12.00 - Secretaria Municí- pal de Educação, Cultura e Es- portes.....	Cr\$ 75.055.000.000,00
XIII - 13.00 - Secretaria Municí- pal de Interior e Transportes	Cr\$ 25.263.000.000,00
XIV - 14.00 - Secretaria Municí- pal de Agricultura.....	Cr\$ 6.000.000.000,00
XV - 15.00 - Secretaria Municí- pal de Indústria e Comércio	Cr\$ 1.250.000.000,00
XVI - 16.00 - Secretaria Municí- pal do Meio Ambiente.....	Cr\$ 1.500.000.000,00
XVII - 17.00 - Secretaria Extraor- dinária p/ Compras Almojarifado e Patrimônio.....	Cr\$ 1.000.000.000,00
TOTAL.....	Cr\$ 300.000.000.000,00

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

I - 01.00 - CIDAMAF.....	Cr\$ 1.055.000.000,00
--------------------------	-----------------------



*Câmara Municipal de Barra de São Francisco*

Estado do Espírito Santo

Continuação da Lei Nº 097/92.....Fls.....004.....

II - 02.00 - CMTIC.....	Cr\$ 1.500.000.000,00
III - 03.00 - PREVIDÊNCIA...	Cr\$ 14.000.000.000,00
IV - 04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.....	Cr\$ 1.750.000.000,00
V - 05.00 - FAESF.....	Cr\$ 200.000.000,00
VI - 06.00 - CIFRA.....	Cr\$ 2.000.000.000,00
TOTAL.....	Cr\$ 20.505.000.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, menos a fixada para o Legislativo, para atender às insuficiências das diversas dotações orçamentárias, utilizando-se dos recursos definidos no artigo 43, § 1º, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, para o Legislativo para atender às insuficiências das diversas dotações orçamentárias utilizando os recursos provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 6º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizado a abrir, a seu favor, créditos suplementares, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, para o Legislativo, para atender às insuficiências das diversas dotações orçamentárias, utilizando os recursos resultantes de anulação parcial ou total de suas dotações orçamentárias.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito, em qualquer mês do exercício financeiro por antecipação da receita, para atender a insuficiência de caixa, na forma e nos limites estabelecidos no art. 7º inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964; artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, e artigo 150, § 8º, da Constituição Estadual.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento efetivo da receita, elaborando um plano de desembolso bem assim de contenção de despesas, do total fixadas nesta Lei.

Parágrafo Único - Não se inclui na contenção as despesas obrigatórias.

Art. 9º - Integram-se, para todos os efeitos legais



*Câmara Municipal de Barra de São Francisco*

Estado do Espírito Santo

Continuação da Lei nº 097/92.....Fls...005.....

à presente Lei e os anexos onde estão definidos os projetos e a  
atividades.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de ja  
neiro de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

Sala Benjamim Constant, 18 de dezembro de 1.992.

*Itamar Nicolini*

ITAMAR NICOLINI

Presidente

Reg. no livro próprio  
na data supra

*A. M. Moraes*  
Ailton Moraes  
Secretário Adm.